



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4101

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade pública

Autoria: Sebastião Ildeu Maia

Data: 27/08/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 97/96. Concede o título declaratório de utilidade pública à "Associação Comunitária de Manganage".

Controle Interno – Caixa: 25.2 **Posição:** 02 **Número de folhas:** 03

Espécie: PL
Categoria: Utilidade Pública
C: 25.2
Ordem: 22
nº fls: 22



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA _____ / _____ / _____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE LEI Nº

97/96

AUTOR: Vereador Ildeu Maia

ASSUNTO:
Considerando de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO CO-
MUNITÁRIA DE MANGANAGE .

Caixa

M O V I M E N T O

1 Recebido em 27.08.96

2 À Com. da Leg. e Justiça

3 Aprovado em regime de
urgência - 24.09.96.

4 Encerrado - 24.09.96.

5 Aguarda - 24.09.96.

6 Aguarda -

7

8

9

10



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

H. Cunha
Ad
PROJETO DE LEI Nº

Concede título declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e
eu sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública
Municipal, nos termos da Lei 2259, de 18 de abril de 1996, a
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MANGANAGE, entidade civil legalmente
constituída, sem fins lucrativos, CGC nº 25.206.145/0001-74, com
sede na localidade rural denominada Manganage, neste Município.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

Sala das sessões, 27 de agosto de 1996

Sebastião Ildeu Maia
Vereador Sebastião Ildeu Maia

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE legislação
e justiça
EM 22 DE agosto DE 1996.
Sexta
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
EM 24 DE setembro DE 1996.
Sexta
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À SANÇÃO
EM 24 DE setembro DE 1996.
Sexta
PRESIDENTE

É legal e constitucional -

Lígia Xavier



Eduardo Relieu